

Estatuto Social da

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CANONISTAS

CNPJ 08105508/0001-41



### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Sociedade Brasileira de Canonistas, designada pela sigla SBC, fundada no dia 15 de julho de 1986, com sede e foro na cidade e comarca de Brasília, DF, é uma associação privada de fiéis católicos e de natureza religiosa e cultural, de fins não econômicos, com existência por tempo indeterminado, que se rege pelas legislações Canônica<sup>1</sup> e Civil<sup>2</sup> e pelo presente Estatuto<sup>3</sup>.

**Parágrafo único.** A SBC terá uma representação na cidade onde residir seu presidente, podendo, nessa sede representativa, acionar e ser acionada judicial e extrajudicialmente.

**Art. 2º** A SBC tem as seguintes finalidades:

I - congregar fiéis católicos que se dedicam à pesquisa, ao ensino e/ou à prática do Direito Canônico, a fim de facilitar o intercâmbio entre os mesmos;

II - colocar-se a serviço da Igreja Católica no Brasil e de sua vida de comunhão, no campo específico do Direito Canônico;

III - auxiliar Povo de Deus na compreensão da natureza, a índole pastoral e as funções específicas do Direito Canônico;

IV - manter diálogo com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, no campo do Direito Canônico;

---

<sup>1</sup> Decreto 02/94 da CNBB concedendo personalidade jurídica canônica a SBC aos 22 de Fevereiro de 1994; Decreto 05/2005 da CNBB aprovando a Reforma Estatutária aos 23 de Junho de 2005.

<sup>2</sup> O presente Estatuto da SBC está registrado sob o nº 6927 do Livro A-33 do Ofício de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e Município de Divinópolis-MG. Registro da SBC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em 2006;

<sup>3</sup> Reforma feita em 2005 com aprovação da Assembleia em São Luis do Maranhão no Hotel SESC. Reforma dos Estatutos - aprovada em Assembléia realizada em 16 de julho de 2009 - na sala de conferencia do Hotel Parque das Águas - Aracaju SE.



V - promover intercâmbio com associações congêneres nos campos do Direito Canônico e das ciências afins:

VI - outras finalidades que não contradigam este Estatuto e se enquadrem dentro do objetivo global do cultivo do Direito Canônico.

**Art. 3º** A SBC possui um brasão heráldico, que simboliza sua tarefa e missão, sob a proteção de São Raimundo de Peñafort, aprovado pela Assembleia Geral, e só por ela pode ser modificado.

**Parágrafo único.** O lema da SBC é *SOLA SALUS OMNIUM* - SÓ A SALVAÇÃO DE TODOS.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 4º** A SBC terá, no seu quadro social, número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

**I** - fundadores: fiéis católicos signatários da ata de fundação da SBC, sem que essa condição lhes confira direitos superiores aos dos demais associados efetivos;

**II** - efetivos: fiéis católicos que se dedicam à pesquisa, à docência ou à prática do Direito Canônico e satisfazem as demais exigências deste Estatuto;

**III** - correspondentes: fiéis católicos, brasileiros ou estrangeiros, residentes fora do Brasil, que se dedicam à pesquisa, à docência ou à prática do Direito Canônico e satisfazem as demais exigências deste Estatuto;

**IV** - honorários: fiéis católicos estudiosos, brasileiros ou estrangeiros, que por especiais méritos, tenham particular interesse no estudo ou propagação da Ciência do Direito Canônico ou ainda os que se destaquem na luta pela Justiça e Paz e a quem tenha sido concedida a Comenda de São Raimundo de Peñafort.

§ 1º O fiel católico que desejar ser associado, efetivo ou correspondente, deverá dirigir requerimento ao presidente da SBC acompanhado de dados, documentos pessoais e *curriculum vitae*, comprovando sua dedicação ao Direito Canônico.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Diretoria examinará o requerimento, emitirá parecer e submeterá à apreciação da Assembleia Geral.



**Art. 5º** Perderá a condição de associado aquele que requerer, por escrito, desligamento da SBC; ou aquele que for excluído por indicação da Diretoria, após ouvido o Conselho Consultivo e deliberado pela Assembleia Geral.

§ 1º O associado somente será excluído por justa causa.

§ 2º Consideram-se justa causa:

I - o abandono da fé católica;

II - der causa ou provocar prejuízo moral ou material à SBC;

III - inadimplemento nos termos do § 2º do art. 7º.

§ 3º A indicação da Diretoria quanto à aplicação da pena de exclusão deverá ser precedida de sindicância, assegurado ao associado amplo direito de defesa.

§ 4º O associado que sofrer pena de exclusão poderá requerer à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, reconsideração da aplicação da pena.

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades da SBC;

II - participar das reuniões da Assembleia Geral;

III - propor, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da SBC;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas;

V - votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, desde que tenha sido admitido como associado em uma Assembleia Geral anterior à da votação;

VI - convocar, na forma prevista neste Estatuto, reunião extraordinária da Assembleia Geral.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os associados correspondentes e honorários não gozam dos direitos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo.

§ 3º Somente os associados da SBC que se encontrem em dia com a contribuição anual à manutenção da Associação terão direito a votar e a ser votados.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e demais normas internas;

II - acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Associação;

IV - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou à função para a qual foi designado;

V - contribuir ativamente para a consecução das finalidades sociais da SBC;

VI - pagar, anualmente, a contribuição para manutenção das atividades da SBC.

VII - manter atualizados os seus dados cadastrais.

§ 1º Os associados correspondentes e honorários são dispensados do dever previsto no inciso VI deste artigo.

§ 2º O associado que, durante quatro anos, não efetuar o pagamento da contribuição anual será notificado de sua situação pela Diretoria e, permanecendo inadimplente por mais de três meses, será desligado da SBC.

§ 3º A Assembleia Geral poderá, em situações especiais, dispensar associado do pagamento da taxa de contribuição anual.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SBC

**Art. 8º** São órgãos da Sociedade Brasileira de Canonistas:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Consultivo;

IV - o Conselho Fiscal;

V - os Serviços e Comissões Especiais.

**Art. 9º** Nos casos de vacância de membros de órgãos da SBC serão obedecidas as seguintes regras:

I - o vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato;

II - os substitutos dos demais cargos serão designados pelo presidente até a eleição dos sucessores, para o término do mandato.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação e soberana nas suas decisões, é constituída de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral reunir-se-á:



- I - ordinariamente uma vez por ano durante o Encontro Anual da SBC;
- II - extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da SBC ou por, pelo menos, um quinto dos associados, por decisão da maioria dos membros da Diretoria ou por decisão unânime do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal.

**Art. 11.** Todos os associados deverão ser convocados para a Assembleia Geral, por edital com prazo de quinze dias, publicado no *site* da SBC pelo prazo de trinta dias e por carta-circular, com antecedência de trinta dias e com indicação da ordem do dia, data, hora e local da sua realização.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre a admissão de novos associados;
- II - eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e acompanhar-lhes a gestão;
- III - criar os Serviços e Comissões Especiais para a consecução dos fins sociais, quer em âmbito nacional ou regional;
- IV - aprovar o plano anual de ação para a Diretoria e o respectivo orçamento, bem como os regulamentos para os serviços especiais;
- V - fixar o valor da taxa de contribuição anual dos associados para manutenção das atividades da SBC;
- VI - apreciar recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- VII - deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- VIII - destituir membro da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, por prática de ato manifestamente contrário aos interesses da SBC;
- IX - revogar deliberações da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, se contrárias aos interesses da SBC;
- X - apreciar e decidir sobre o relatório anual da Diretoria, bem como sobre a prestação de contas e o balanço geral anual, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XI - examinar, discutir e votar as matérias que lhe forem regularmente submetidas;
- XII - decidir sobre aplicação da pena de exclusão a associado e sobre pedido de reconsideração dessa decisão;
- XIII - deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio;
- XIV - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que se enquadrem nas finalidades da SBC.



**Art. 13.** A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com pelo menos um terço de seus membros com direito a voto; e em terceira convocação, com qualquer quórum.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º Nas eleições, considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria absoluta de votos dos presentes; depois de dois escrutínios ineficazes, far-se-á novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados; e após o terceiro escrutínio, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais antigo associado da SBC. No último caso, sendo os dois inscritos na mesma data, o eleito será o mais idoso.

§ 3º Os casos omissos sobre eleição, observar-se-ão as normativas canônicas emanadas do Art. 3º do Capítulo I do Título IX do Livro I do Código de Direito Canônico.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

**Art. 14.** A Diretoria, órgão executivo da SBC, será composta por presidente, vice-presidente, secretário-geral e tesoureiro.

**Art. 15.** Compete à Diretoria:

I - deliberar sobre assuntos relativos à administração e praticar todos os atos necessários à consecução dos fins sociais da SBC;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste Estatuto;

III - manifestar-se sobre admissão e exclusão de associados;

IV - elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral do exercício findo.

V - administrar a SBC e gerir seus bens.

**Parágrafo único.** É vedado à Diretoria conceder aval, endosso, fiança ou caução em nome da SBC em favor de terceiros.

**Art. 16.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, em escrutínios separados para cada cargo, nos termos do art. 13, §§ 2º e 3º.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos na Diretoria, para o mesmo cargo.



**Art. 17.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano mediante convocação do presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de dois de seus membros.

§ 1º A Diretoria deliberará com a presença em reunião de, pelo menos, três de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente, no caso de empate, o voto de desempate.

**Art. 18.** Compete ao presidente:

I - representar a SBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros e perante os Poderes Públicos; bem como em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da Associação;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las;

III - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;

IV - promover outras atividades, de interesse dos associados, de acordo com as finalidades da Associação;

V - autorizar despesas, pagamentos e demais encargos sociais;

VI - assinar os cheques conjuntamente com o tesoureiro;

VII - receber subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas à SBC;

VIII - favorecer a comunicação e o intercâmbio com entidades congêneres e com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

IX - assinar a correspondência da SBC;

X - celebrar contratos e convênios e assinar outros documentos que importem em compromissos financeiros, até o limite estabelecido no orçamento;

XI - assinar com o secretário e o tesoureiro, respectivamente, o relatório anual da Diretoria e o balanço geral anual da Associação, submetendo o segundo à análise do Conselho Fiscal, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral;

XII - exercer as demais atribuições não compreendidas na competência de órgão colegiado ou de outro membro da Diretoria.

**Art. 19.** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como prestar-lhe auxílio no desempenho do cargo.



**Art. 20.** Compete ao secretário-geral:

- I - preparar, de acordo com o presidente, a pauta das reuniões da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - manter atualizado o arquivo geral dos documentos, cadastro dos associados e a correspondência da SBC;
- III - redigir toda a correspondência da Associação
- IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - elaborar o relatório anual da Diretoria, assinando-o juntamente com o presidente.

**Art. 21.** Compete ao tesoureiro:

- I - administrar o patrimônio da SBC, do modo determinado pela Diretoria e prestar contas dessa administração;
- II - realizar os pagamentos e recebimentos de valores, inclusive a contribuição anual dos associados, documentando-os e registrando-os no movimento de caixa;
- III - movimentar as contas bancárias da SBC, conjuntamente com o presidente;
- IV - assinar, em conjunto com o presidente, cheques e documentos relativos à toda movimentação financeira da Associação;
- V - manter sob sua guarda, conservação e responsabilidade os livros e documentos contábeis e fiscais;
- VI - zelar pela escrituração contábil, mantendo-a atualizada, conforme as formalidades legais;
- VII - opinar sobre decisões que envolvam assuntos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- VIII - preparar a prestação de contas e elaborar o balanço geral anual, assinando-os juntamente com presidente, submetendo-os à Diretoria para encaminhamento ao parecer do Conselho Fiscal e posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 22.** O Conselho Consultivo será composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do art. 13, §§ 2º e 3º, por ocasião da eleição da Diretoria e presidido pelo conselheiro mais antigo como associado da SBC.





**Art. 23.** O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, coincidindo com o período de mandato da Diretoria, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** O exercício do cargo de conselheiro, ainda que por dois mandatos, não torna o associado inelegível para cargo na Diretoria.

**Art. 24.** O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, quando da realização da Assembleia Geral, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, ou quando convocado pela Diretoria.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, três conselheiros, cabendo ao seu presidente, no caso de empate, o voto de desempate.

**Art. 25.** Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I - emitir, quando solicitado, pareceres, recomendações e orientações;
- II - participar ativamente junto à Diretoria através de conselhos, orientações e sugestões;
- III - reunir membros e servidores dos Tribunais Eclesiásticos, para discutir o aperfeiçoamento dos Tribunais Eclesiásticos do Brasil e trocar experiências;
- IV - proceder à avaliação dos indicados à Medalha do Mérito Canônico São Raimundo de Peñafort, emitindo o devido parecer;
- V - colaborar com o relacionamento entre a Diretoria e os associados;
- VI - auxiliar na divulgação das atividades da Associação;

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Conselho Fiscal, órgão de supervisão econômico-financeira da SBC, será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do art. 13, §§ 2º e 3º, para um período de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma reeleição; e será presidido por seu conselheiro mais antigo como associado da SBC.

**Parágrafo único.** O exercício do cargo de conselheiro, ainda que por dois mandatos, não torna o associado inelegível para cargo na Diretoria.



**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer fundamentado da administração econômico-financeira da Diretoria;
- II - examinar os livros de escrituração e de registros contábeis e todos os documentos fiscais da Associação, emitindo parecer fundamentado;
- III - emitir parecer prévio sobre o balanço geral anual e a prestação de contas, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral;
- IV - examinar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, patrimoniais e contábeis.
- V - auditar a execução do plano anual de trabalho, emitindo parecer fundamentado.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados, após solicitação e deferimento da Diretoria, sendo os custos suportados pela Associação.

§ 2º Em casos excepcionais, o exame dos livros de escrituração e de registro contábeis e todos os documentos fiscais da SBC poderá ser efetivado por apenas um membro do Conselho Fiscal.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, para emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço geral anual, para posterior apresentação à Assembleia Geral, para apreciação e decisão;
- II - extraordinariamente, ocorrendo motivo grave e urgente, mediante convocação da Assembleia Geral ou solicitação da Diretoria.

**Parágrafo único.** Nas votações, todos os conselheiros manifestarão, obrigatoriamente, seu voto.

## SEÇÃO V - DOS SERVIÇOS E COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 29.** Para a consecução dos fins sociais, poderão ser criados, pela Assembleia Geral, serviços e comissões especiais, quer no âmbito nacional, quer no regional.

**Parágrafo único.** Os serviços e comissões especiais reger-se-ão por regulamentos próprios aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL



**Art. 30.** O patrimônio social da SBC será constituído:

I - das contribuições anuais dos associados;

II - de doações e legados provenientes de outras pessoas físicas ou jurídicas;

III - de subvenções e doações de entidades públicas;

IV - de bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, mediante doação ou aquisição e quaisquer bens adventícios.

**Parágrafo único.** A SBC não poderá receber doação ou subvenção que possa comprometer-lhe a independência ou autonomia perante eventual doador ou subventor.

**Art. 31.** Quaisquer rendas ou recursos da SBC serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais dentro do território nacional.

**Art. 32.** A SBC não distribui lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens econômicas aos seus associados. Todo o *superávit* do exercício será incorporado ao patrimônio social da Associação.

§ 1º Os associados não assumem nenhuma responsabilidade, individual ou solidária, pelos atos praticados pelos órgãos diretivos.

§ 2º Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo investidos em cargos dos órgãos diretivos da SBC.

§ 3º Os associados não poderão, em hipótese alguma, reclamar parte do patrimônio nem pleitear a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens econômicas.

**Art. 33.** As aquisições de vulto, alienações de bens ou qualquer medida que importem em modificação substancial do patrimônio social, somente poderão ser feitas mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

**Art. 34.** É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício do cargo nos órgãos diretivos da SBC.

## CAPÍTULO V DA COMENDA SÃO RAIMUNDO DE PEÑAFORT



**Art. 35.** A Comenda do Mérito Canônico São Raimundo de Peñafort será concedida a fiéis, associados ou não à SBC, que se destaquem na propagação ou no estudo da Ciência do Direito Canônico ou àqueles que se destacam na luta pela Justiça e Paz.

**Parágrafo único.** A Comenda do Mérito Canônico São Raimundo de Peñafort somente será concedida a cada cinco anos, a até três homenageados, obedecidas para sua concessão as seguintes regras:

**I** - a concessão se efetivará por indicação escrita de pelo menos três associados fundadores ou efetivos, sendo a indicação dirigida ao presidente da SBC e acompanhado de justificativa para concessão;

**II** - recebida a indicação, o presidente a submeterá à manifestação do Conselho Consultivo, sendo a manifestação do Conselho Consultivo submetida à apreciação da Diretoria, que, se aprovada, submetê-la-á à aprovação da Assembleia Geral;

**III** - da decisão da Diretoria caberá recurso dos associados que fizeram a indicação para a Assembleia Geral, que decidirá;

**IV** - havendo mais de três indicados, caberá à Assembleia Geral decidir os três que serão homenageados.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Os não associados estudiosos do Direito Canônico ou profissionais do Direito Civil, membros ou servidores dos Tribunais Eclesiásticos, poderão se inscrever no Encontro Anual da SBC e no Encontro de Membros e Servidores dos Tribunais Eclesiásticos, desde que deferida a inscrição pelo presidente da SBC e pagos os custos devidos.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá convidar não associados a participarem das atividades da SBC, inclusive da Assembleia Geral, com direito à voz, mas não a voto.

**Art. 37.** Cabe à Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, interpretar este Estatuto e resolver-lhes os casos omissos, em conformidade com a Legislação Canônica, o Código Civil Brasileiro e demais leis vigentes no Brasil.



**Art. 38.** A reforma deste Estatuto é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa de pelo menos cinco associados.

**Parágrafo único.** As reformas propostas só serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral, com direito a voto, salvo o contido no artigo seguinte, que só poderá ser modificado por maioria de dois terços dos associados da SBC.

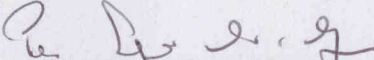
**Art. 39.** A SBC só poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados com direito a voto, convocada especificamente para tal finalidade, por Edital com prazo de quinze dias, publicado na imprensa, com antecedência mínima de trinta dias e por carta enviada, no mesmo prazo, a todos os associados.

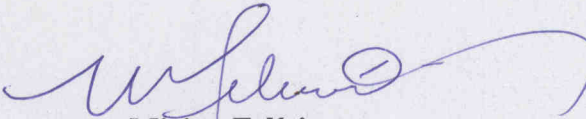
§ 1º A dissolução dar-se-á quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto ou, ainda, quando o número de seus associados for inferior a vinte.

§ 2º Em caso de dissolução, o patrimônio social da SBC será incorporado à outra associação de fiéis devidamente aprovada pela autoridade eclesiástica e com características afins, de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica, indicada pela Assembleia Geral que dissolveu a entidade.

**Art. 40.** A presente reforma e consolidação estatutária terá vigência após aprovação da Assembleia Geral da SBC e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, e levada a registro no Serventia do Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

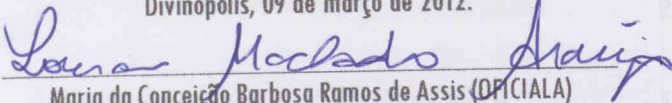
Londrina, 14 de julho de 2011.

  
**Pe. Sérgio de Deus Borges**  
Presidente

  
**Mirian Felício**  
Advogada – OAB/PR 36634

**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Registrado sob o nº 12.668, no livro A-44.  
Apontado no protocolo A-11 sob o nº 63469 em 06/03/2012.  
Anotado à margem do reg. nº 6927, livro A-33, fls.  
Divinópolis, 09 de março de 2012.



Maria da Conceição Barbosa Ramos de Assis (OFICIALA)  
Cleide Antônia Barbosa Rachid Mendes (Oficiala Substituta)

Londrina, 14 de julho de 2011



Advogada - OAB/PR 36634



DECRETO Nº 02

**O Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil,**

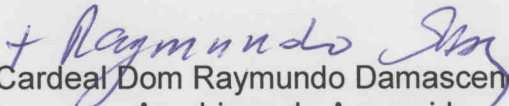
CONSIDERANDO que o presidente da Sociedade Brasileira de Canonistas – SBC, Pe. Sérgio de Deus Borges, por meio de carta, com data do dia 16 de setembro de 2011, solicitou a apreciação e aprovação das alterações introduzidas no Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Canonistas, por ocasião da Assembleia Ordinária da referida Sociedade, realizada no dia 16 de julho de 2009;

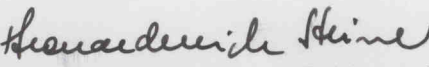
CONSIDERANDO que tal pedido foi feito, justificadamente, em caráter de urgência, e que após a devida análise e estudo, o texto alterado do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Canonistas, foi aprovado pelos membros do CONSEP reunidos ordinariamente em Brasília de 29 a 30 de novembro de 2011,

DECRETA

“*ad referendum*” do Conselho Permanente, que de acordo com o art. 54, c, do Estatuto e o Art. 218, c do Regimento da CNBB, seja publicado o quanto antes o Comunicado Mensal da CNBB, entrando em vigor nesta data, revogando-se toda a legislação pertinente, em vigor até esta data.

Dado em Brasília, DF, no dia 29 de novembro de 2011.

  
Cardeal Dom Raymundo Damasceno Assis  
Arcebispo de Aparecida  
Presidente da CNBB

  
Dom Leonardo Ulrich Steiner, OFM  
Bispo Auxiliar de Brasília  
Secretário-geral da CNBB